



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### Lei nº 537/2014

**DATA:** Em 27 de maio de 2014.

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel rural e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por escritura pública de compra e venda, de JOÃO ANTONIO CRONEMBERGER PIRES, parte ideal de imóvel rural com área de 770,00 m<sup>2</sup> (setecentos e setenta metros quadrados), situado na localidade de Bituva das Campinas, neste Município, conforme Matrícula nº 712.

**Art. 2º** - O imóvel de que trata o Artigo 1º desta Lei possui as seguintes divisas e confrontações: *“inicia-se a descrição deste perímetro no marco, 0=PP, cravado na divisadas terras de JOÃO ANTONIO CRONEMBERGER PIRES e a ESTRADA MUNICIPAL RURAL que liga a comunidade de Angaí à comunidade de Bituva dos Lúcius, deste, segue fazendo divisa com a ESTRADA MUNICIPAL RURAL que liga a comunidade de Angaí à comunidade de Bituva dos Lúcius, com azimute de 96º57’57” e a distância de 35,00 metros, até o marco 1, deste, segue com terras pertencentes a JOÃO ANTONIO CRONEMBERGER PIRES com azimute de 187º47’28” e com a distância de 22,00 metros, até o marco 2, deste, segue fazendo divisa com as terras de JOÃO ANTONIO CRONEMBERGER PIRES com azimute de 07º47’28” e a distância de 30,00 metros até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição.”*

**Art. 3º** - A fração ideal do imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, depois de adquirido pelo Município, será destinado à construção de um Posto de Saúde.

**Art. 4º**- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel pelo preço fixo de R\$ 2.226,00 (dois mil duzentos e vinte e seis reais) conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Municipais, nomeada pelo Decreto Municipal nº 075/2013.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

**Parágrafo Único.** Para fazer face às despesas pertinentes à aquisição do imóvel referido no Art. 1º, utilizar-se-á a seguinte dotação:

<b>ÓRGÃO</b>	04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
<b>UNIDADE ORÇAMENT.</b>	04- 001 – Secretaria de Administração
<b>ATIVIDADE</b>	04.122.02011.004 – Adquirir e desapropriar imóveis
<b>ELEMENTO</b>	4.5.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis
<b>FONTE DE RECURSO</b>	0 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
<b>VALOR</b>	R\$ 2.226,00 (dois mil duzentos e vinte e seis reais)

**Art. 5º** - A aquisição do imóvel será feita mediante dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e conforme processo de dispensa de licitação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,  
em 27 de maio de 2014.

**ELITON ROSENE PABIS**  
Presidente da Câmara

**JEFERSON ALVES PIRES**  
Primeiro Secretário